



LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2023

Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

Art. 2º-Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2022, provenientes dos impostos e taxas, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I – até dia 05/12/2023 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa em uma única parcela;

II – até dia 05/11/2023 com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa em até duas parcelas;

III – até dia 05/10/2023 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa em até três parcelas;

IV – até dia 05/09/2023 com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multa em até quatro parcelas;

Parágrafo Único – Nos débitos a serem parcelados, a primeira parcela terá vencimento no dia do requerimento do parcelamento.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2.023.

Art. 4º.– A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

1º Prêmio: 1(uma) motocicleta de no mínimo 150 cilindradas, zero-quilômetro, ano e modelo 2023;

2º Prêmio: 1(uma) motocicleta de no mínimo 100 cilindradas, zero-quilômetro, ano e modelo 2023;

3º Prêmio: 1(uma) Smart TV Full HD LED 43” Wi-Fi, Conversor Digital 2 HDMI 2 USB;

4º Prêmio: 1(uma) Smart TV LED 32” - Full HD Wi-Fi Conversor Digital 2 HDMI 2 USB;

5º Prêmio: 1(um) Notebook;

6º Prêmio: 1(um) Notebook;

7º Prêmio: 1(uma) Bicicleta 29 Dropp SX Race 24 V Câmbios Shimano Freio a Disco e Suspensão;

8º Prêmio: 1(um) micro-ondas de 31 litros;

9º Prêmio: 1(uma) fritadeira elétrica Air fryer, sem óleo, com capacidade de 2,9 litros;

10º Prêmio: 1(um) Ferro elétrico a vapor;

11º Prêmio: 1(uma) Sanduicheira, potência mínima 750 W, 110v, preta, antiaderente.

Art. 5º. – Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual do exercício de 2.023 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§ 1º.– Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição imobiliária do imóvel no órgão fazendário municipal.

§ 2º.– Imóveis isentos ou imunes de IPTU não dão direito de participar do sorteio.

Art. 6º.- O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art.7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência das motocicletas aos ganhadores do primeiro e segundo prêmio e a entrega dos demais prêmios aos seus respectivos ganhadores.

Art.8º Os prêmios serão entregues aos respectivos proprietários dos imóveis sorteados com a apresentação do carnê de IPTU do exercício de 2023 pago.

Art.9º.- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art.10º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 25 de abril de 2023.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito